



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, quinta-feira, 25 de julho de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA Nº. 030 / 2019

Santa Terezinha-PB, 24 de Julho de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes confere pela Constituição Federal e Estadual, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, e das Leis Municipais, que Estabelecem nova estrutura de subsídio e vencimento e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VERLANDA PEREIRA VIEIRA**, do cargo de **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento

Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura do Município de Santa Terezinha - PB, aos 24 de julho de 2019,

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 535/2019

DE 24 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES INCAPACITANTES E AOS DOENTES TERMINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo a conceder isenção de IPTU dos imóveis pertencentes aos portadores de doenças Graves, incapacitantes e aos doentes em estado terminal irreversível desde que destinado exclusivamente ao uso residencial.

Parágrafo Único. Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: Câncer, Síndrome da imunodeficiência adquirida, AIDS, Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Esclerose múltipla, neoplasias malignas, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, Estados avançados de doença de paget, (Osteíte deformante), Contaminação por radiação, fibrose Cística (Muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular celebrai com o Comprometimento Motor ou Neurológico, doença de Alzheimer, Portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerodermia e outras em estado terminal.

Art. 2º. A condição de incapacidade ou estagio terminal irreversível devida ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço medico oficial do Município, estado ou União, que fixara o prazo de validade pericial e em caso de moléstias passivas de controle, atestara que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios que trata essa Lei os interessados deveram observar os seguintes Requisitos:

- Protocolar requerimento solicitando a Isenção na Prefeitura;
- Apresentar Laudo pericial conforme descrito "Caput" do Art. 2º;
- Documento que comprove o imóvel, objeto do pedido de isenção, único propriedade em seu nome ou de seu Conjuge.

Parágrafo Único. O beneficiário da Isenção devida se cadastrar anualmente para não perder o benefício.

Art. 4º Também terá direito aos benefícios dessa Lei, o Portador incapacitante ou de doença em estagio terminal irreversível, que na condição de locatário e por forma do contrato valido esteja obrigado aos pagamentos dos tributos do imóvel, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, o locatário não poderá possuir imóvel próprio e o valor da locação, não poderá ultrapassar de um salário mínimo mensal.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua Publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de acordo com o orçamento anual.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 24 de Julho de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 536/2019

DE 24 DE JULHO DE 2019.

LIDYANNE TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA, VEREADORA ABAIXO ASSINADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTAM À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão ao Francisco Ferreira Lima (**Pinto do Acordeom**), em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a comunidade Santeresinhense.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega do título devida ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 24 de Julho de 2019.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional